



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias  
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00159093/2024-75.**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB)**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, sediado no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C, CEP: 70040-250 - Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, na qualidade de Diretor Executivo de Atacado e Governo, conforme ato constitutivo da instituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00159093/2024-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência ([143403762](#)), mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade, do Banco de Brasília S/A (BRB), para a operacionalização dos serviços referentes ao pagamento das bolsas aos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de libras e coordenadores voluntários do Programa DF Alfabetizado, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no art. 229 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, no Decreto nº 36.155, de 18/12/2014, na Portaria - SEE/DF nº 202, de 09/08/2013, e na Lei nº 5.134, de 12/07/2013.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	CAT. SER	DESCRIÇÃO	TOTAL DE REPASSES	VALOR UNITÁRIO DO REPASSE	TOTAL
1	Pagamento aos alfabetizadores voluntários	20362	Operacionalização do pagamento de bolsa aos 100 alfabetizadores voluntários do Programa DF Alfabetizado, que farão jus a bolsa mensal de R\$ 1.200,00, por 12 meses.	1.200	R\$ 4,23	R\$ 5.076,00
2	Pagamento aos tradutores-intérpretes de libras voluntários	20362	Operacionalização do pagamento de bolsa aos 20 tradutores - intérpretes de libras voluntários do Programa DF Alfabetizado, que fará jus a bolsa mensal de R\$ 1.200,00, por 12 meses.	240	R\$ 4,23	R\$ 1.015,20
3	Pagamento aos coordenadores voluntários	20362	Operacionalização do pagamento de bolsa aos 25 coordenadores voluntários do Programa DF Alfabetizado, que fará jus a bolsa mensal de R\$ 1.400,00, por 12 meses.	300	R\$ 4,23	R\$ 1.269,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.360,20</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência ([143403762](#)).

1.3.2. A Proposta do Contratado ([142559215](#)).

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes por igual período, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ([143403762](#)), anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.360,20 (sete mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ([143403762](#)), anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Enviar ao Banco de Brasília S/A (BRB), por canal e *layout* a ser disponibilizado pelo mesmo, arquivo de crédito, em no máximo até 2 dias úteis, antes da data prevista para o início dos pagamento dos benefícios, para verificação de erros ou rejeições.

8.2. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Contratado ou por seus prepostos.

8.4. Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto do Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

8.5. Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.6. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento da bolsa do Programa DF Alfabetizado.

8.7. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios e sobre os procedimentos de recebimento das bolsas.

8.8. Transferir ao Banco de Brasília S/A (BRB) os recursos financeiros para pagamento do Programa DF Alfabetizado em, no máximo, até 2 dias úteis, antes da data prevista para início dos pagamento dos benefícios.

8.9. Manter o Banco de Brasília S/A (BRB) informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

8.10. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidores designados, titular e suplente, podendo suspender ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento contratual, notificando-a previamente para correção de falhas verificadas.

8.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando ao Contratado as substituições que se verificarem necessárias.

8.13. Receber o objeto entregue pelo Contratado, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.

8.14. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta do Contratado.

8.15. Notificar previamente o Contratado quanto ao dever de corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

8.16. Notificar, por escrito, o Contratado de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.17. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo Contratado, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

8.18. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita do Contratado, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

9.2. Receber da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) a lista de beneficiários contemplados no Programa DF Alfabetizado e informar no prazo máximo de 48 horas a ocorrência de erros ou rejeições.

9.3. Conferir a veracidade das contas bancárias, dos voluntários, enviadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme a informação fornecida pelos próprios voluntários na assinatura do Termo de Compromisso.

9.4. Transferir os recursos aos beneficiários apontados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

9.5. Efetuar o pagamento das bolsas aos voluntários: alfabetizadores, tradutores-intérpretes e coordenadores, mediante a validação e informe da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

- 9.6. Prestar atendimento aos beneficiários do Programa a fim de trazer esclarecimentos sobre as contas abertas para recebimentos dos valores devidos.
- 9.7. Proceder à abertura de contas para os voluntários que ainda não possuem conta ativa no Banco de Brasília S/A (BRB).
- 9.8. Disponibilizar Central de Atendimento e Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), em horário comercial, pelo período de 12 meses, a contar do início do Programa, para o atendimento humano aos voluntários, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, e aos sábados, das 8h às 14h, para os esclarecimentos sobre o objeto deste contrato.
- 9.9. Proceder com a guarda das informações eletrônicas por 5 anos.
- 9.10. Encaminhar a fatura à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente ao pagamento das bolsas aos voluntários.
- 9.11. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa DF Alfabetizado.
- 9.12. Comunicar a constatação de falhas que impeçam a execução do contrato.
- 9.13. Responder por danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si.
- 9.14. Assumir responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto da execução do contrato, inclusive, pelos acidentes de trabalho.
- 9.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.
- 9.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.17. Acatar as orientações do fiscal do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.18. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.
- 9.19. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com antecedência mínima de 5 dias úteis que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do serviço, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 9.20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.
- 9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.22. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 9.23. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 26/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REGRAS PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 10.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), responsabilizando-se o Contratado pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.
- 10.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 10.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas

de mercado.

10.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.1.5.1. O Contratado se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

10.2. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

10.3. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10.6. O Contratado manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o art. 142 do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o Contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais cominações elencadas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL**

O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Unidade Orçamentária: 18101

16.1.2. Fonte de Recursos: 103

16.1.3. Programa de Trabalho: 12.366.6221.2392.0003

16.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

16.1.5. Nota de Empenho: 2024NE05002

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 1 ou mais fiscais do contrato, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115, caput, da referida Lei.

19.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

19.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação será o do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12/12/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

**Pela CONTRATANTE:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo **CONTRATADO**:

**DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Diretor Executivo de Atacado e Governo

**TESTEMUNHAS:**

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: \*\*\*.432.931-\*\*
2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: \*\*\*.108.351-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 30/08/2024, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/09/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Gerente de Contratos e Termos**, em 10/09/2024, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 10/09/2024, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149695523)  
verificador= **149695523** código CRC= **593A6DA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

00080-00159093/2024-75

Doc. SEI/GDF 149695523